



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

DECRETO-LEI Nº. 13/2013 de 27 de Novembro
Comissão Nacional de Combate ao HIV-SIDA de Timor-Leste..... 6860

DECRETO-LEI Nº. 13/2013

de 27 de Novembro

COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE AO HIV-SIDA DE TIMOR-LESTE

No quadro do Plano Estratégico Nacional de Combate às DTS/HIV/SIDA, impõe-se a criação dos órgãos de coordenação e gestão do programa Multi-sectorial de Combate ao SIDA.

Para responder ao problema da transmissão do HIV/SIDA em Timor -Leste, em 2003 o primeiro Governo Constitucional nomeou um Presidente para a Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA, como órgão independente para coordenar as actividades multi-sectoriais para prevenção e combate ao HIV-SIDA, atribuindo-lhe competências para estabelecer a Comissão Nacional de Sida, elaborar o seu Estatuto e definir os seus membros.

Entretanto, a referida Comissão, até este momento não conseguiu cumprir o mandato, devido a dificuldades várias, mas principalmente, por falta de uma estrutura competente e forte, com membros capazes de influenciar as políticas dos diversos sectores da governação e da sociedade civil, no combate ao HIV-SIDA.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 115º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1º Criação

É criada a Comissão Nacional de Combate ao HIV-SIDA de Timor-Leste, adiante designada CNCS-TL, como órgão de coordenação e concertação da resposta multi-sectorial face ao HIV-SIDA e de implementação da Estratégia Nacional de Combate ao HIV-SIDA.

Artigo 2º Sucessão

A CNCS-TL sucede à actual Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA (CNLCS-TL), assumindo a universalidade dos bens da sua pertença ou postos à sua disposição, os seus direitos e obrigações.

Artigo 3º Atribuições

Compete à CNCS-TL:

- Facilitar o desenvolvimento, adopção, disseminação e revisão periódica da política nacional de HIV-SIDA;
- Dirigir, facilitar e apoiar o desenvolvimento do programa e plano estratégico de nível nacional, local e sectorial para o HIV-SIDA;
- Coordenar o Programa Multi-sectorial de Combate ao HIV-SIDA e os respectivos planos de implementação;
- Dirigir a advocacia e mobilização social em matéria de HIV-SIDA em todos sectores e em todos os níveis;
- Mobilizar a alocação de mobilização de recursos e definir o uso eficaz dos mesmos;
- Apoiar, administrativa e financeiramente, as instituições e ONGs na implementação dos projectos aprovados pela CNCS-TL;
- Criar um sistema de avaliação e registo dos progressos alcançados no combate ao HIV-SIDA;
- Organizar conferências nacionais e internacionais sobre o HIV-SIDA;

- i) Facilitar e apoiar o desenvolvimento das capacidades humanas para responder à problemática do HIV-SIDA a todos os níveis.

Artigo 4º
Composição

1. A CNCS-TL funciona junto do Vice Primeiro-Ministro, sendo por ele presidida.
2. A CNCS-TL é vice presidida pelo membro do Governo indicado pelo Primeiro-Ministro e integra:
 - a) Membro do Governo responsável pelo sector da Saúde;
 - b) Membro do Governo responsável pelo sector da Educação;
 - c) Membro do Governo responsável pelo sector Administração Estatal;
 - d) Membro do Governo responsável pela Juventude e Desportos;
 - e) Membro do Governo responsável pelo sector da Solidariedade Social;
 - f) Membro do Governo responsável pela Promoção Igualdade;
 - g) Secretário Executivo do CNCS-TL;
 - h) Um Representante das ONGs;
 - i) Um Representante do Sector Privado;
 - j) Um Representante de grupo com HIV-SIDA;
 - k) Um representantes de instituições religiosas;
 - l) Um Representante das F-FDTL;
 - m) Um Representante de Serviço de Migração.

Artigo 5º
Órgãos

1. A CNCS-TL é composta pelo Conselho Nacional, que é o órgão plenário, e o Secretariado Executivo.
2. O Secretariado Executivo é o órgão responsável pela execução das decisões do CN, bem como, gestão e dinamização das actividades da CNCS-TL no âmbito do Programa Multi-sectorial de Combate ao HIV-SIDA.
3. O Secretariado Executivo é chefiado pelo Secretário Executivo, nomeado por despacho do Primeiro-Ministro.

Artigo 6º
Regulamentação

A estrutura, o funcionamento e as competências dos órgãos do CNCS-TL são desenvolvidas no Estatuto da CNCS-TL, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante, e no Regulamento Interno a ser aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 7º
Financiamento

O Ministério das Finanças disponibiliza anualmente um Fundo de Combate ao HIV-SIDA, a ser gerido pelo Secretário Executivo.

Artigo 8º
Norma revogatória

1. É revogada o Resolução do Governo nº 4/2006, de 20 de Setembro, que aprova o Plano Estratégico Nacional HIV/SIDA/ISTs 2006-2010.
2. São revogados todos os diplomas que contrariem o presente diploma.

Artigo 9º
Norma transitória

A actual Comissão Nacional Luta Contra HIV-SIDA (CNLC-HIV/SIDA) cessa as suas funções com a tomada de posse do Presidente e do Secretário Executivo, e no prazo de 60 dias transferirá toda a documentação, bens próprios ou postos à sua disposição para o CNCS-TL.

Artigo 10º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 22 de Outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Saúde;

Sérgio G. C. Lobo

Promulgado em 26 . 11 . 2013

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

ANEXO

**ESTATUTO DO COMISSÃO NACIONAL DE
COMBATE AO HIV-SIDA DE TIMOR-LESTE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Natureza**

1. A Comissão Nacional de Combate ao HIV/SIDA de Timor-Leste, abreviadamente denominada CNCS-TL, é uma entidade pública de coordenação da resposta nacional multi-sectorial ao HIV-SIDA, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que funciona na dependência do Vice Primeiro-Ministro.
2. A CNCS-TL tem a capacidade de gozo de todos os direitos necessários à prossecução dos seus fins.

**Artigo 2.º
Visão**

É visão da CNCS-TL constituir-se como factor determinante no estancamento da propagação do vírus da SIDA e suporte aos infectados e afectados pelo HIV-SIDA, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida destes e minimizando os problemas sociais decorrentes desta epidemia.

**Artigo 3.º
Missão**

A CNCS-TL tem por missão coordenar, facilitar, monitorizar e avaliar as respostas multisectoriais no combate ao HIV-SIDA em Timor-Leste.

**Artigo 4.º
Regime Jurídico**

A CNCS-TL rege-se pelo presente Estatuto e pelas normas aplicáveis aos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 5.º
Órgãos**

São órgãos da CNCS-TL:

- a) Conselho Nacional da CNCS-TL;
- b) Secretariado Executivo da CNCS-TL.

**SECÇÃO I
CONSELHO NACIONAL DA CNCS-TL**

**Artigo 6.º
Definição**

O Conselho Nacional da CNCS-TL é o órgão que define e coordena as políticas multisectoriais para o combate ao HIV-SIDA em Timor-Leste.

**Artigo 7.º
Composição**

1. O Conselho Nacional é o órgão plenário da CNCS-TL, composto pelo Vice Primeiro-Ministro, que preside, e pelos membros definidos no n.º 2 do artigo 4.º do diploma preambular.
2. O Secretariado do Conselho Nacional é assegurado pelo Secretário Executivo da CNCS-TL.

**Artigo 8.º
Atribuições**

Compete ao Conselho Nacional da CNCS-TL:

- a) Definir as políticas e estratégias nacionais de combate ao HIV-SIDA;
- b) Aprovar o Programa multi-sectorial de Combate ao HIV-SIDA (PMCS);
- c) Aprovar o seu regimento interno bem como o regulamento de funcionamento do Secretariado Executivo e seu quadro de pessoal;
- d) Aprovar o orçamento anual da CNCS-TL sob proposta do Secretariado Executivo;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades trimestrais e anuais e de contas de gerência do Secretariado Executivo da CNCS-TL;
- f) Aprovar a alocação de recursos financeiros aos projectos de combate ao HIV-SIDA, seleccionados pelo Secretariado Executivo;
- g) Analisar os progressos alcançados de acordo com os objectivos do programa e tomar as medidas correctivas;
- h) Promover a política de combate ao HIV-SIDA junto dos parceiros de desenvolvimento;
- i) Fazer recomendações e preparar linhas orientadoras para assuntos relacionados com o HIV-SIDA para o Conselho de Ministros;
- j) Aprovar o Relatório Anual sobre o Combate ao HIV-SIDA em Timor-Leste;
- k) Apresentar propostas ao Governo sobre alocação de fundos públicos, fundos de assistência e outros recursos para as actividades relacionadas com o combate ao HIV-SIDA.

Artigo 9.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da CNCS -TL:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Nacional da CNCS-TL;
- b) Representar política e socialmente a CNCS-TL;
- c) Apresentar o relatório anual do combate ao HIV-SIDA ao Conselho de Ministros.

Artigo 10.º
Funcionamento

1. O Conselho Nacional da CNCS-TL reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. Em função da natureza das matérias a tratar podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Nacional da CNCS-TL outros dirigentes do Estado e individualidades representantes de ONG's.
3. O Conselho Nacional da CNCS-TL só pode deliberar validamente quando estejam presentes pelo menos 2/3 dos seus membros.
4. As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO II
SECRETARIADO EXECUTIVO

Artigo 11.º
Definição

O Secretariado Executivo é o órgão executivo da CNCS-TL, a quem compete a gestão técnico-administrativa e dinamização das actividades de combate ao HIV-SIDA.

Artigo 12.º
Composição

1. O Secretariado Executivo da CNCS-TL é composto pelo Secretário Executivo, que lidera, coadjuvado por quatro vogais, especialistas na gestão programática e financeira dos projectos de combate ao HIV-SIDA, que atendem às seguintes áreas:
 - a) Actividades do Sector Prevenção e Educação ;
 - b) Actividades do Sector de Suporta e Tratamento;
 - c) Contabilidade e gestão financeira; e
 - d) Planeamento, monitoria e avaliação.
2. O Secretário Executivo é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Presidente da CNCS-TL.

3. Os vogais são nomeados pelo Conselho Nacional, de entre especialistas com experiência em gestão programática e financeira de projectos, escolhidos mediante concurso público.

Artigo 13.º
Atribuições

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Desenvolver conjuntamente com os parceiros públicos e privados o Plano Multisectorial de Combate ao HIV-SIDA (PMCS), o plano de acção anual e o orçamento das actividades de luta contra o HIV-SIDA, e apresentá-los ao Conselho Nacional para aprovação;
- b) Suscitar e encorajar as iniciativas de luta contra o HIV-SIDA a todos os níveis;
- c) Estabelecer as estruturas descentralizadas da CNCS-TL;
- d) Assegurar a gestão dos fundos postos à disposição da CNCS-TL pelo Estado e pelos parceiros de desenvolvimento;
- e) Organizar a transferência dos recursos para as comunidades de base, as ONG's/Associações e as agências de execução, de acordo com os procedimentos elaborados para o efeito;
- f) Assegurar o apoio técnico aos organismos públicos e privados envolvidos na execução do PMLS;
- g) Disseminar informação sobre HIV-SIDA ;
- h) Assegurar a monitorização e avaliação do PMCS;
- i) Instruir todos os processos que o Conselho Nacional da CNCS-TL lhe confiar;
- j) Elaborar as actas do Conselho Nacional da CNCS-TL;
- k) Preparar o relatório anual sobre o HIV-SIDA.

Artigo 14.º
Secretário Executivo

O Secretário Executivo é o gestor principal dos recursos financeiros postos à disposição da CNCS-TL, competindo-lhe em especial:

- a) Representar política e socialmente a CNCS-TL quando incumbido pelo Presidente;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Nacional;
- c) Dirigir, coordenar e controlar a execução das actividades do Secretariado Executivo, praticando os actos necessários à gestão técnica, administrativa e financeira da CNCS-TL;
- d) Representar a CNCS-TL, em juízo e fora dele;
- e) Representar a CNCS-TL em todos os negócios, nomeada-

- mente acordos de financiamento, aprovisionamento e contratação de pessoal;
- f) Assinar em conjunto com o vogal do Secretariado Executivo que responde pela contabilidade e gestão financeira da CNCS-TL, os convénios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulta a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesas ou a captação de receitas;
 - g) Recrutar o pessoal para os serviços do Secretariado Executivo;
 - h) Recrutar auditores e facilitar as missões de auditoria e transmitir os relatórios de auditoria aos organismos financiadores;
 - i) Liderar os encontros técnicos com os parceiros e implementadores do PMCS;
 - j) Definir e estabelecer as estruturas descentralizadas de apoio ao Secretariado Executivo;
 - k) Desempenhar outras funções de gestão administrativa e financeira da CNCS-TL, que lhe tenham sido cometidas pelo Conselho CNCS-TL.

Artigo 15.º
Vogais

Os vogais coadjuvam o Secretário Executivo nas suas funções e têm como missão liderar e dinamizar as acções de promoção e apoio técnico, nomeadamente, na ajuda aos potenciais executantes públicos e privados na definição dos planos de acção e acesso às fontes de financiamento, e são responsáveis pela aprovação das propostas de financiamento, elaboração das convenções de financiamento, bem como o seguimento e a avaliação do impacto do PMCS.

Artigo 16.º
Exercício e remuneração

1. O Secretário Executivo e os Vogais exercem as suas actividades na CNCS-TL a tempo inteiro.
2. A remuneração do Secretário Executivo e dos Vogais é fixada por Decreto do Governo.

Artigo 17.º
Estrutura Orgânica do Secretariado Executivo

A estrutura orgânico-funcional dos serviços do Secretariado Executivo é definida no regulamento interno, a ser aprovado pelo Conselho Nacional da CNCS-TL.

CAPÍTULO III
GESTÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 18.º
Princípios gerais

A gestão económico-financeira da CNCS-TL obedece, nomeadamente, aos seguintes princípios:

- a) Legalidade, rigor e racionalidade na utilização dos meios e recursos;
- b) Eficácia e eficiência dos actos e procedimentos de gestão financeira;
- c) Transparência na gestão e prestação de contas.

Artigo 19.º
Instrumentos de gestão

A gestão financeira e patrimonial da CNCS-TL é disciplinada pelos instrumentos de gestão e de prestação de contas previstos na Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro.

Artigo 20.º
Receitas

Constituem receitas da CNCS-TL e, como tal, passam a integrar o seu património:

- a) Os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- b) Recursos provenientes de convénios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;
- c) As doações, legados e subvenções que lhe forem destinados;
- d) Valores decorrentes de decisão judicial;
- e) Valores apurados da venda ou aluguer de bens móveis ou imóveis de sua propriedade.

Artigo 21.º
Finalidade dos recursos

1. Os recursos transferidos para a CNCS-TL e aqueles por ela obtidos nas suas actividades serão aplicados integralmente na execução de suas actividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.
2. Em caso de liquidação e extinção da CNCS-TL, o seu património será imediatamente transferido para o Estado.

CAPÍTULO IV
RECURSOS HUMANOS

Artigo 22.º
Recrutamento

1. A contratação de pessoal efectivo para o Secretariado Executivo da CNCS-TL é feita nos termos da Lei do Trabalho, sendo obrigatório o processo de selecção, mediante concurso público, excepto para as funções de Secretário Executivo e Vogais do Secretariado Executivo, e obedece aos princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade.
2. Os funcionários públicos seleccionados para exercerem funções no Secretariado Executivo podem ser colocados em regime de destacamento.

3. Só podem concorrer para cargos de chefia ou assessoria na CNCS-TL os profissionais habilitados com pelo menos curso superior que confere grau de licenciatura numa área relevante e experiência comprovada, mínima de 3 anos, em Gestão/Administração de projectos ou programas.

Artigo 23.º

Funcionamento e Conflitos de Interesses

1. O pessoal do Secretariado Executivo não pode ter, directamente ou por interposta pessoa, nenhum interesse de intermediário/subcontratado (empresas, fornecedores, gabinete de estudo ou ONG) ou exercer responsabilidades nas instituições públicas ou privadas chamadas a manter relações comerciais com a CNCS-TL ou os intermediários/subcontratados, ou beneficiar das acções do programa.
2. O pessoal do Secretariado Executivo não pode receber nenhuma remuneração, comissão ou honorários sob qualquer forma, da parte desses mesmos intermediários/subcontratados ou outras instituições.
3. A verificação das situações previstas nos nºs 1 e 2, constitui fundamento bastante para a rescisão do contrato de prestação de serviços pelo Secretariado Executivo por justa causa.

Artigo 24.º

Quadro de pessoal

O quadro do pessoal e a respectiva tabela salarial é aprovado pelo Governo, sob proposta da CNCS-TL.